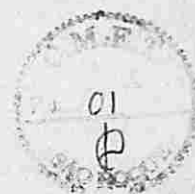


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
06/07/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

Projeto de Lei nº 068/ 2014- L

Data de Entrada: 18 de agosto de 2014

Autor: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

**Assunto: Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio
imagem e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências.**

APROVADO EM: 26ª extraordinária 06/07/15

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 06/07/2015

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

OBS.: Única discussão

Votação nominal

Marcelo Aguiar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2014-L, DE 18 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.



Pelo presente Projeto de Lei pretende-se instituir na Estância Turística de São Roque o registro de bens culturais de natureza imaterial que façam parte do patrimônio cultural são-roquense. Tal reconhecimento dar-se-á, nos termos do que estabelece este Projeto, pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA, nos termos a legislação vigente.

São inúmeros os patrimônios imateriais que devem ser preservados e que, com o advento deste Projeto, poderão ser mantidos em nossa cultura. Conforme estabelecido no Projeto "o patrimônio cultural imaterial são-roquense é formado pelas formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, a cultura transmitida de forma oral, os conhecimentos e técnicas fundadas na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social".

O presente Projeto tem o condão de preservar a cultura e história do Município, para que as mesmas não se percam no tempo, como tantas vezes já aconteceu em nossa cidade.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 18/08/2014 - 20:42:33 05209/2014, de 18 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 068/2014-L

De 18 de agosto de 2014.



Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que façam parte do patrimônio cultural são-roquense, e serão reconhecidos pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O patrimônio cultural imaterial são-roquense é formado pelas formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, a cultura transmitida de forma oral, os conhecimentos e técnicas fundadas na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social, tais como:

I. Conhecimentos e técnicas artesanais tradicionais das comunidades;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II. Rituais e festas que marcam a prática coletiva do trabalho, do entretenimento, da religiosidade e de outras formas da vida em sociedade;

III. Manifestações orais, literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV. Espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

V. Os instrumentos, objetos, a iconografia, artefatos, lugares, todo e qualquer elemento da natureza e demais suportes materiais que sejam associados às manifestações culturais imateriais são-roquenses.

Art. 2º Esse registro será feito em um dos seguintes livros:

I. Livro de Registro dos Lugares, onde serão registrados logradouros, mercados, feiras, ambientes e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

II. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão devidamente registradas as manifestações literárias, orais, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

III. Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, onde se registrarão conhecimentos e formas de fazer aprofundados no dia a dia das comunidades, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade do entretenimento e de outras práticas de vida social.

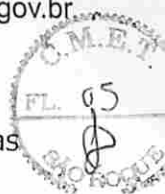
Parágrafo único. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio de relevância para a memória são-roquense e que não se enquadrem nos descritos acima, por determinação do CONPREHA e de acordo com a legislação vigente

Art. 3º Estão aptos a apresentar proposta de Registro através do CONPREHA:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



I. As pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II. Entidades culturais do município;

III. Vereadores

IV. Qualquer pessoa da população

§ 1º As propostas de registro serão necessariamente feitas por escrito devidamente instruídas e justificadas e deverão conter o nome do requerente, a justificativa do pedido, grupos sociais envolvidos, período e natureza da manifestação cultural.

§ 2º O procedimento de registro será regulamentado por Resolução do CONPREHA no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O processo será aberto por Resolução do Conselho, que será publicada em jornal de circulação no Município em até trinta dias úteis contados da data de aprovação da Ata referente à deliberação da Resolução, pelo órgão técnico de apoio.

Art. 5º O registro de bem de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente, respeitado o direito autoral.

Art. 6º A resolução de registro de bem imaterial exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para efetivar-se, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

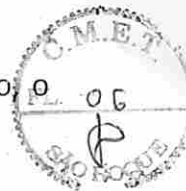
Art. 7º A decisão do CONPREHA será publicada em jornal de circulação do município, em forma de Resolução, e comunicada ao requerente e demais interessados que se manifestarem nos autos.

Art. 8º Qualquer interessado poderá oferecer recurso ao CONPREHA, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação da Resolução do Conselho, contra a decisão de registro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º No caso de existência de protocolo de recurso, a CONPREHA examinará e decidirá pela manutenção ou não do registro.

§ 2º Em caso de manutenção, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dessa decisão no jornal local.

§ 3º Negado provimento ao recurso pelo Prefeito, este homologará a Resolução de Registro.

Art. 10. Aos bens registrados será concedido o título de Patrimônio da Sociedade São-Roquense.

Art. 11. Ao Poder Público Municipal cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

I. Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Divisão de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante o processo;

II. Ampla divulgação e promoção, com finalidade de perpetuação do bem registrado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de agosto de 2014.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 158/2015

Parecer ao Projeto de Lei nº 68/2014-L, de 18 de agosto de 2014, que "institui os procedimentos de registro para proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e da outras providências".

Com o presente Projeto de Lei nº 68/2014-L, de 18 de agosto de 2015, pretende o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo instituir os procedimentos de registro para proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque.

Em suas razões, anota que são inúmeros os patrimônios imateriais que devem ser preservados, necessitando, todavia, de procedimento legal para tanto.

Para o nobre edil, o projeto é importante para a manutenção dos valores culturais deste município.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, ampliou o conceito de patrimônio cultural brasileiro ao incluir, além dos bens materiais, os bens de natureza imaterial ou intangível, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;*
- II - os modos de criar, fazer e viver;*
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Considerando que para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, como órgão responsável pela política federal de preservação de nosso acervo cultural, *"o Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana"*

Em seguida, o § 1º do citado artigo 216 da Constituição Federal descreve quais são os instrumentos de proteção do patrimônio cultural brasileiro, *ipsis litteris*:

*"O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, **registros**, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."* (grifo nosso).

Assim, o Registro é o instrumento apto à que permite o reconhecimento oficial de determinado bem como patrimônio imaterial, instituindo o compromisso do Estado em inventariar, salvaguardar e produzir conhecimento sobre esse bem.

Sabidamente, o município conta com o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Estância Turística de São Roque - CONPREHA, criado pela Lei Complementar nº 09/1998, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto 8.210/2015.

Dentre as disposições, compete ao CONPREHA, a teor do seu art. 2º, formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais.

No que tange aos bens móveis e imóveis, o processo de tombamento esta previsto na Lei Complementar nº 09/98, todavia, em relação ao patrimônio imaterial a lei é omissa. Nesta senda, a lei vem para suprir omissão.

Inegável e superada a competência do Município em legislar sobre o tema, a teor do art. 24, inciso I da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

O festejado professor Alexandre de Moraes¹ ensina que:

"a atividade legislativa municipal submete-se aos Princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão 'interesse local' como catalisador dos assuntos de competência municipal".

Certo, pois, que o presente projeto está afeto predominantemente ao "interesse local", por isso, tem o Município competência para legislar sobre assunto, obediente, igualmente ao art. 8º da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque.

Todavia, o aspecto proceloso sob análise é quanto à constitucionalidade da propositura em seu aspecto formal subjetivo, ou seja, da

¹ DE MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. Ed Atlas, 2011, p. 684.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



possibilidade (ou não) do Poder Legiferante editar normas (iniciativa) que afetem as posturas municipais.

E esta Consultoria, nos pareceres 284/2014; 188/2013, 153/2013 já firmou entendimento pela possibilidade do vereador em editar normas sobre posturas municipais. A tese a qual nos filiamos assenta-se na idéia de ser concorrente a competência entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo em relação a temática aqui relatada.

Isso porque, nem a Constituição Federal, tampouco a Lei Orgânica Municipal explicitam qualquer disposição restritiva neste sentido, nem reserva a matéria somente ao Executivo municipal. O art. 86 da LOM explicita as atribuições privativas do Prefeito Municipal, dentre as quais não se vislumbra matéria sobre posturas municipais.

Em relação a iniciativa legislativa concorrente, ensina José Afonso da Silva²:

"É entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito. Refere-se especialmente à matéria a ser regulamentada, pois existem matérias cuja regulamentação legislativa pode partir de projeto apresentado por Vereador, Prefeito ou pela Mesa da Câmara, pelas comissões permanentes e também pelo povo. Por exemplo, a lei que delimita o perímetro urbano do Município pode ser de iniciativa de Vereadores, da Mesa da Câmara, de comissões permanentes ou do Prefeito. Os Vereadores podem dar início a todas as leis que a lei orgânica não tenha reservado à iniciativa exclusiva do Prefeito."

Como se vê, o entendimento do abalizado doutrinador é no sentido de que, inexistindo disposição em contrário, a competência para legislar sobre o tema posto para análise, qual seja, Posturas Municipais, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

Com efeito, embora nem no artigo 86 da LOM, nem na Constituição Federal encontra-se disposição que possa ser tida como fundamento à iniciativa privativa, há quem entenda que o vereador não pode deflagrar o processo legislativo que trata das posturas municipais porque somente o Chefe do Poder Executivo pode dispor das leis que tratam das suas

² Manual do Vereador. Malheiros Ed., São Paulo, 1998, p. 108

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



atribuições. Quem defende tal raciocínio, em regra, argumenta que, por ter sido o projeto de lei que originalmente tratou das posturas municipais apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, não caberia à Câmara Municipal alterar esse rol de atribuições, ou mais, que a atividade é tipicamente administrativa, cabendo à Câmara dos Vereadores somente atividade meramente normativa.

Em que pese tal entendimento, perfilhamos de modo contrário, firmando a idéia da concorrência legislativa entre prefeito e vereador para legislar sobre posturas municipais. Assim, estaria então o Projeto de Lei 068/2014 apto a seguir ao Plenário.

Portanto, entendemos que o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, após o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

A propositura deverá ser submetida a maioria absoluta de votação, único turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 02 de junho de 2015.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 167 – 02/07/2015

Projeto de Lei nº 068-L, de 18/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

O presente Projeto de Lei "**Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2015.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 070 – 02/07/2015

Projeto de Lei nº 068-L, de 18/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira

O presente Projeto de Lei "**Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 068-L, de 18/08/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	—
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		02

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 068-L, DE 18/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.425, de 06/07/2015

LEI nº

**(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo-PMDB)**

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 08/07/15

Assinatura: *[Signature]*

Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que façam parte do patrimônio cultural são-roquense, e serão reconhecidos pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O patrimônio cultural imaterial são-roquense é formado pelas formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, a cultura transmitida de forma oral, os conhecimentos e técnicas fundadas na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social, tais como:

I. Conhecimentos e técnicas artesanais tradicionais das comunidades;

II. Rituais e festas que marcam a prática coletiva do trabalho, do entretenimento, da religiosidade e de outras formas da vida em sociedade;

III. Manifestações orais, literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV. Espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

V. Os instrumentos, objetos, a iconografia, artefatos, lugares, todo e qualquer elemento da natureza e demais suportes materiais que sejam associados às manifestações culturais imateriais são-roquenses.

Art. 2º Esse registro será feito em um dos seguintes livros:

[Handwritten signature: V. G. Flavio]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



I. Livro de Registro dos Lugares, onde serão registrados logradouros, mercados, feiras, ambientes e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

II. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão devidamente registradas as manifestações literárias, orais, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

III. Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, onde se registrarão conhecimentos e formas de fazer aprofundados no dia a dia das comunidades, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade do entretenimento e de outras práticas de vida social.

Parágrafo único. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio de relevância para a memória são-roquense e que não se enquadrem nos descritos acima, por determinação do CONPREHA e de acordo com a legislação vigente

Art. 3º Estão aptos a apresentar proposta de Registro através do CONPREHA:

I. As pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II. Entidades culturais do município;

III. Vereadores

IV. Qualquer pessoa da população

§ 1º As propostas de registro serão necessariamente feitas por escrito devidamente instruídas e justificadas e deverão conter o nome do requerente, a justificativa do pedido, grupos sociais envolvidos, período e natureza da manifestação cultural.

§ 2º O procedimento de registro será regulamentado por Resolução do CONPREHA no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O processo será aberto por Resolução do Conselho, que será publicada em jornal de circulação no Município em até trinta dias úteis contados da data de aprovação da Ata referente à deliberação da Resolução, pelo órgão técnico de apoio.

Art. 5º O registro de bem de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente, respeitado o direito autoral.

Art. 6º A resolução de registro de bem imaterial exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para efetivar-se, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º A decisão do CONPREHA será publicada em jornal de circulação do município, em forma de Resolução, e comunicada ao requerente e demais interessados que se manifestarem nos autos.

Guto V. G. - Lario

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 8º Qualquer interessado poderá oferecer recurso ao CONPREHA, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação da Resolução do Conselho, contra a decisão de registro.

§ 1º No caso de existência de protocolo de recurso, o CONPREHA examinará e decidirá pela manutenção ou não do registro.

§ 2º Em caso de manutenção, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dessa decisão no jornal local.

§ 3º Negado provimento ao recurso pelo Prefeito, este homologará a Resolução de Registro.

Art. 10. Aos bens registrados será concedido o título de Patrimônio da Sociedade São-Roquense.

Art. 11. Ao Poder Público Municipal cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

I. Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Divisão de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante o processo;

II. Ampla divulgação e promoção, com finalidade de perpetuação do bem registrado.

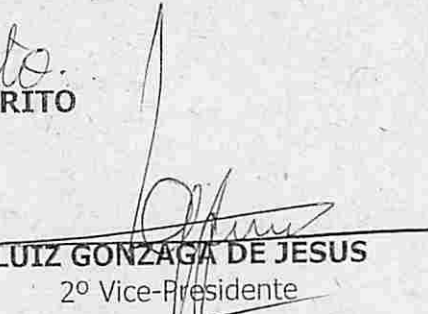
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, de 06/07/2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.443

De 30 de Julho de 2015.



PROJETO DE LEI Nº 068-L, de 18/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.425/2015, de 06/07/2015

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

***Institui os procedimentos de registro para a
proteção ao patrimônio imaterial e cultural do
Município de São Roque, e dá outras
providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque aprovou e eu, nos termos
do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do
Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o registro de bens culturais
de natureza imaterial que façam parte do patrimônio cultural são-roquense, e serão
reconhecidos pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico,
Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA – de acordo
com a legislação vigente.

§ 1º O patrimônio cultural imaterial são-roquense
é formado pelas formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, a cultura
transmitida de forma oral, os conhecimentos e técnicas fundadas na tradição, na
transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente,
portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade
cultural e social, tais como:

I. Conhecimentos e técnicas artesanais tradicionais
das comunidades;

II. Rituais e festas que marcam a prática coletiva
do trabalho, do entretenimento, da religiosidade e de outras formas da vida em
sociedade;

III. Manifestações orais, literárias, musicais,
plásticas, cênicas e lúdicas;

IV. Espaços onde se concentrem e se reproduzam
práticas culturais coletivas.

V. Os instrumentos, objetos, a iconografia,
artefatos, lugares, todo e qualquer elemento da natureza e demais suportes materiais
que sejam associados às manifestações culturais imateriais são-roquenses.

David C.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º Esse registro será feito em um dos seguintes livros:

I. Livro de Registro dos Lugares, onde serão registrados logradouros, mercados, feiras, ambientes e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

II. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão devidamente registradas as manifestações literárias, orais, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

III. Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, onde se registrarão conhecimentos e formas de fazer aprofundados no dia a dia das comunidades, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade do entretenimento e de outras práticas de vida social.

Parágrafo único. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio de relevância para a memória são-roquense e que não se enquadrem nos descritos acima, por determinação do CONPREHA e de acordo com a legislação vigente

Art. 3º Estão aptos a apresentar proposta de Registro através do CONPREHA:

I. As pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II. Entidades culturais do município;

III. Vereadores

IV. Qualquer pessoa da população

§ 1º As propostas de registro serão necessariamente feitas por escrito devidamente instruídas e justificadas e deverão conter o nome do re-querente, a justificativa do pedido, grupos sociais envolvidos, período e natureza da manifestação cultural.

§ 2º O procedimento de registro será regulamentado por Resolução do CONPREHA no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O processo será aberto por Resolução do Conselho, que será publicada em jornal de circulação no Município em até trinta dias úteis contados da data de aprovação da Ata referente à deliberação da Resolução, pelo órgão técnico de apoio.

Art. 5º O registro de bem de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente, respeitado o direito autoral.

Art. 6º A resolução de registro de bem imaterial exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para efetivar-se, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º A decisão do CONPREHA será publicada em jornal de circulação do município, em forma de Resolução, e comunicada ao requerente e demais interessados que se manifestarem nos autos.

Flavio

C.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

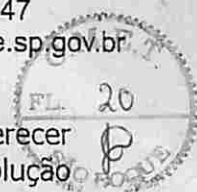


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 8º Qualquer interessado poderá oferecer recurso ao CONPREHA, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação da Resolução do Conselho, contra a decisão de registro.

§ 1º No caso de existência de protocolo de recurso, o CONPREHA examinará e decidirá pela manutenção ou não do registro.

§ 2º Em caso de manutenção, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dessa decisão no jornal local.

§ 3º Negado provimento ao recurso pelo Prefeito, este homologará a Resolução de Registro.

Art. 10. Aos bens registrados será concedido o título de Patrimônio da Sociedade São-Roquense.

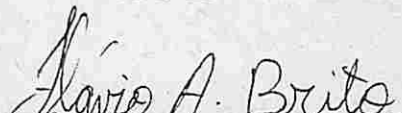
Art. 11. Ao Poder Público Municipal cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

I. Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Divisão de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante o processo;

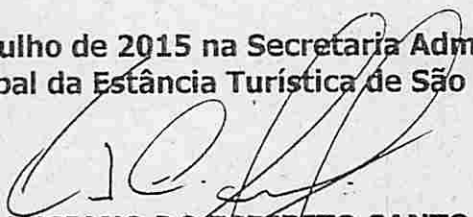
II. Ampla divulgação e promoção, com finalidade de perpetuação do bem registrado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 30 de Julho de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de Julho de 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.444

De 30 de Julho de 2015.



PROJETO DE LEI Nº 068-L, DE 18/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.425, de 06/07/2015

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

Institui os procedimentos de registro para a pro-teção ao patrimônio imaterial e cultural do Muni-cípio de São Roque, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque manteve e eu promulgo,
nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica
do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o registro de bens culturais
de natureza imaterial que façam parte do patrimônio cultural são-roquense, e serão re-
conhecidos pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico
e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA – de acordo com a legisla-
ção vigente.

§ 1º O patrimônio cultural imaterial são-roquense
é formado pelas formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, a cultura trans-
mitida de forma oral, os conhecimentos e técnicas fundadas na tradição, na transmissão
entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de refe-
rência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social,
tais como:

I. Conhecimentos e técnicas artesanais tradicionais
das comunidades;

II. Rituais e festas que marcam a prática coletiva
do trabalho, do entretenimento, da religiosidade e de outras formas da vida em socie-
dade;

III. Manifestações orais, literárias, musicais, plás-
ticas, cênicas e lúdicas;

IV. Espaços onde se concentrem e se reproduzam
práticas culturais coletivas.

V. Os instrumentos, objetos, a iconografia, artefa-
tos, lugares, todo e qualquer elemento da natureza e demais suportes materiais que
sejam associados às manifestações culturais imateriais são-roquenses.

Ilvário

C.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

tes livros:

Art. 2º Esse registro será feito em um dos seguin-

I. Livro de Registro dos Lugares, onde serão registrados logradouros, mercados, feiras, ambientes e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

II. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão devidamente registradas as manifestações literárias, orais, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

III. Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, onde se registrarão conhecimentos e formas de fazer aprofundados no dia a dia das comunidades, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade do entretenimento e de outras práticas de vida social.

Parágrafo único. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio de relevância para a memória são-roquense e que não se enquadrem nos descritos acima, por determinação do CONPREHA e de acordo com a legislação vigente

Art. 3º Estão aptos a apresentar proposta de Registro através do CONPREHA:

I. As pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II. Entidades culturais do município;

III. Vereadores

IV. Qualquer pessoa da população

§ 1º As propostas de registro serão necessariamente feitas por escrito devidamente instruídas e justificadas e deverão conter o nome do requerente, a justificativa do pedido, grupos sociais envolvidos, período e natureza da manifestação cultural.

§ 2º O procedimento de registro será regulamentado por Resolução do CONPREHA no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

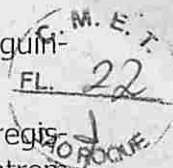
Art. 4º O processo será aberto por Resolução do Conselho, que será publicada em jornal de circulação no Município em até trinta dias úteis contados da data de aprovação da Ata referente à deliberação da Resolução, pelo órgão técnico de apoio.

Art. 5º O registro de bem de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente, respeitado o direito autoral.

Art. 6º A resolução de registro de bem imaterial exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para efetivar-se, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Handwritten signature: Nário

Handwritten mark: C



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CA. E. T.
FL. 23
A
SÃO ROQUE

Art. 7º A decisão do CONPREHA será publicada em jornal de circulação do município, em forma de Resolução, e comunicada ao requerente e demais interessados que se manifestarem nos autos.

Art. 8º Qualquer interessado poderá oferecer recurso ao CONPREHA, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação da Resolução do Conselho, contra a decisão de registro.

§ 1º No caso de existência de protocolo de recurso, o CONPREHA examinará e decidirá pela manutenção ou não do registro.

§ 2º Em caso de manutenção, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dessa decisão no jornal local.

§ 3º Negado provimento ao recurso pelo Prefeito, este homologará a Resolução de Registro.

Art. 10. Aos bens registrados será concedido o título de Patrimônio da Sociedade São-Roquense.

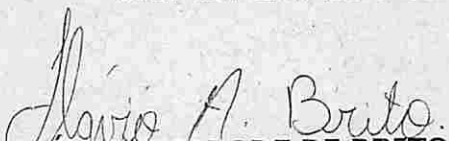
Art. 11. Ao Poder Público Municipal cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

I. Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Divisão de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante o processo;

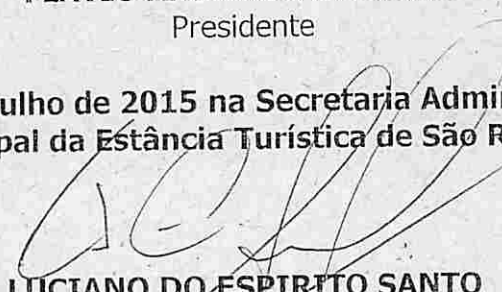
II. Ampla divulgação e promoção, com finalidade de perpetuação do bem registrado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 30 de Julho de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de Julho de 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 612/2015

São Roque, 25 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, informar que tendo em vista as alterações recentes de números de algumas leis e pela promulgação de novas leis pela Câmara Municipal, bem como da aprovação de nova Proposta de Emenda à Lei Orgânica, encaminho a Vossa Excelência os seguintes atos normativos:

- Lei nº 4.442 /2015, de 13 de Julho de 2015;
- Lei nº 4.443/2015, de 26 de Julho de 2015;
- Lei nº 4.444/2015, de 30 de Julho de 2015;
- Lei nº 4.458/2015, de 22 de Setembro de 2015 e
- Emenda nº 37-L, de 14 de Setembro de 2015.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 25/09/2015 - 14:28:24 06780/2015
/sjbv



FL. 135 C. DEB. DE PROTOCOLO E REGISTRO 25/09/2015 14:28:24 06780/2015